

PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DE CARTOGRAFIA TOPOGRÁFICA



HomologCartTop-V1.0

Descrição dos procedimentos e regras para homologação de cartografia topográfica vetorial e de imagem produzida com base nas normas e especificações técnicas da Direção-Geral do Território (DGT).

Este documento destina-se aos produtores e proprietários de informação geográfica que pretendam a homologação de Cartografia Topográfica.

PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DE CARTOGRAFIA TOPOGRÁFICA

Título	Procedimentos e Regras Para Homologação De Cartografia Topográfica		
Autor	Direção-Geral do Território, Direção de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica		
Data	25 de novembro de 2020		
Referência	HomologCartTop-V1.0		
Descrição	Este documento contém a descrição dos procedimentos e regras para homologação de cartografia topográfica vetorial e de imagem produzida com base nas normas e especificações técnicas da DGT.		
Histórico	Versão	Data	Descrição
	HomologCartTop-V1.0	25.11.2020	Primeira alteração da versão aprovada. Define um fluxograma único para os procedimentos de homologação e adapta a estrutura da informação a submeter à nova plataforma de homologação.
	HomologCartTop-V0.2	05.06.2020	Versão aprovada.
	HomologCartTop-V0.1	29.11.2019	Primeira versão do documento, disponibilizada para efeitos de processo de participação pública.

ÍNDICE

PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DE CARTOGRAFIA TOPOGRÁFICA.....	2
1 ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR	4
2 ABORDAGEM METODOLÓGICA	6
3 REQUISITOS PARA A HOMOLOGAÇÃO	7
4 VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA CARTOGRAFIA.....	9
4.1. Confirmação da área cartografada	9
4.2. Qualidade Posicional.....	9
4.2.1. Exatidão Posicional	9
4.3. Cartografia topográfica vetorial.....	9
4.3.1. Completude	9
4.3.2. Consistência.....	10
4.3.2.1. Consistência Conceptual.....	10
4.3.2.2. Consistência Topológica	10
4.3.2.3. Ligações entre folhas adjacentes	10
4.3.3. Exatidão temática	10
4.4. Cartografia topográfica de imagem	11
4.4.1. Resolução espacial.....	11
4.4.2. Resolução Radiométrica e Espetral.....	11
4.4.3. Consistência geométrica e completude da imagem	11
4.5. Parâmetros para avaliação da cartografia	11
4.5.1. Cartografia topográfica vetorial.....	11
4.5.2. Cartografia topográfica imagem	11
5 TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO	13
6 PRAZOS DE HOMOLOGAÇÃO	15
ANEXO I - Fluxograma do processo de homologação de cartografia topográfica	16
ANEXO II – Estrutura da informação a entregar	17

1 ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR

A homologação de cartografia topográfica, vetorial ou de imagem, decorre do processo de avaliação efetuado pela Direção-Geral do Território (DGT), enquanto entidade da administração central competente para o efeito, de que a cartografia topográfica cumpre as normas e especificações técnicas da DGT aplicáveis.

Os procedimentos para a homologação da cartografia prevista no artigo 15º do Decreto-Lei nº 193/95 de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 141/2014 de 19 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 130/2019, de 30 de agosto, foram objeto de revisão, assente no reforço da responsabilização dos produtores e no incremento da atividade de fiscalização sucessiva por parte da DGT, garantindo-se uma maior celeridade processual que tem por corolário o dever acrescido, da parte dos particulares, de assegurar a qualidade dos produtos e o rigoroso cumprimento das normas e especificações técnicas para a produção cartográfica.

A revisão dos procedimentos de homologação decorre da publicação das novas normas e especificações técnicas para a cartografia topográfica, publicitadas pelo Aviso n.º 11918/2019, publicado na 2ª série do Diário da República, de 24 de julho, e também da necessidade de promover a implementação da Base de Dados Nacional de Cartografia (BDNC), cuja constituição foi consagrada no Decreto-Lei nº 130/2019, de 30 de agosto.

Estes novos procedimentos de homologação decorrem da experiência adquirida com a aplicação das metodologias definidas na versão anterior deste documento (HomologCartTop-V0.2) e da prática adquirida com o procedimento de exceção para homologação de cartografia | Covid 19. Este novo documento simplifica a tramitação inerente a estes procedimentos e tem em consideração a nova plataforma de homologação de cartografia, que vai permitir que a interação da DGT com os requerentes deste serviço decorra de forma mais automática e funcional. sistematiza

Os procedimentos de homologação de cartografia descritos neste documento têm como principal objetivo garantir que esta atividade decorre com cada vez mais eficácia, reforçando as tarefas realizadas em gabinete, através de uma utilização mais sistemática da cartografia oficial e temática produzida por entidades oficiais, e fomentando a responsabilização dos produtores.

Para esta nova estratégia contribuem também de forma decisiva as novas normas e especificações técnicas de cartografia topográfica, que permitem que a verificação da consistência da informação possa ser realizada para o universo dos dados, assim como um novo sistema de submissão dos processos de homologação, que está neste momento a ser desenvolvido.

O novo modelo de homologação responsabiliza mais os produtores de cartografia fazendo uso dos diversos mecanismos legais, nomeadamente a possibilidade da cartografia vir a ser objeto de uma fiscalização sucessiva, prevista no Artigo 16º do Decreto-Lei 130/2019, de 30 de agosto, e às eventuais contraordenações previstas no Artigo 17º do mesmo diploma. Neste modelo está ainda previsto que após a verificação da informação com a deteção de inconsistências, a homologação possa ser concedida de forma condicionada à entrega dos dados devidamente corrigidos acompanhados de um Termo de Responsabilidade que ateste que estes dados cumprem as normas e especificações técnicas.

Os principais vetores do processo de homologação são os seguintes:

- As entidades públicas que utilizem cartografia topográfica para fins públicos têm obrigatoriamente de utilizar cartografia oficial ou homologada;
- As entidades produtoras de cartografia topográfica têm a obrigação de efetuar a mera comunicação prévia à DGT;
- A cartografia topográfica só é passível de ser homologada se, além de produzida por entidade habilitada como referido no ponto anterior, cumprir as normas e especificações técnicas da DGT;
- Os órgãos autárquicos podem atualizar a sua cartografia topográfica previamente homologada utilizando os seus próprios recursos, sendo essa atualização elegível para homologação;

- A homologação pode ser requerida pelo proprietário ou pelo produtor da cartografia topográfica e está sujeita ao pagamento do valor devido pelos serviços;
- Quando uma cartografia se encontra homologada e se pretende utilizá-la para além do prazo legal estabelecido poderá recorrer-se à figura da renovação do ato da homologação.
- A cartografia depois de homologada é inscrita no Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).

Para mais informações sobre esta matéria pode ser consultado o documento [Princípios Orientadores para a Produção de Cartografia Topográfica Vetorial com as Normas e Especificações Técnicas da Direção-Geral do Território](#), disponível na área da Regulação de Cartografia, no sítio de internet da DGT.

A DGT promove trimestralmente a divulgação das homologações efetuadas através do seu sítio na Internet.

2 ABORDAGEM METODOLÓGICA

A avaliação do cumprimento das normas e especificações técnicas realizada pelos procedimentos de homologação consiste na verificação da conformidade da cartografia topográfica apresentada. São avaliados diversos parâmetros de qualidade, que no caso da cartografia topográfica vetorial envolvem a análise da consistência dos dados, a análise da completude da informação e a análise da exatidão posicional global da cartografia submetida para homologação. No caso da cartografia topográfica de imagem, para além da avaliação da sua exatidão posicional, é avaliada a resolução espacial, radiométrica e espectral das imagens e ainda a sua consistência geométrica e de completude.

A homologação destina-se aos dados geográficos obtidos de acordo com as características definidas como obrigatórias nas normas e especificações técnicas oficiais. Pode ainda ser solicitada a homologação de cartografia topográfica vetorial para os dados definidos nas normas como não obrigatórios. Em qualquer das circunstâncias a homologação pode ser requerida para a totalidade da informação ou apenas para alguns temas em particular.

Se a cartografia a homologar foi sujeita a fiscalização por uma entidade independente (entidade fiscalizadora) devidamente autorizada para tal e são apresentados relatórios elaborados por essa entidade atestando que a qualidade dos dados em causa respeita as exigências estabelecidas nas normas e especificações técnicas que sustentaram a execução da cartografia, a DGT aplicará um processo de metacontrolo, sendo o preço devido pelos serviços devidamente ajustado.

A cartografia, em função das suas características e do seu universo de aplicação, nomeadamente a sua integração na futura Base de Dados Nacional de Cartografia (BDNC), é classificada em dois tipos: Cartografia do tipo A e Cartografia do tipo B.

No tipo A enquadram-se:

- A cartografia do nível de detalhe 2 (NdD2), ou equivalente nas escalas 1:5 000 e 1:10 000, que abrange a totalidade de um município ou que compreende na íntegra uma comunidade intermunicipal ou associação de municípios;
- A cartografia do nível de detalhe 1 (NdD1), ou equivalente nas escalas 1:1 000 e 1: 2 000, que abrange a totalidade de um município ou que compreende na íntegra uma comunidade intermunicipal ou associação de municípios;
- Outra cartografia do nível de detalhe 1 ou nível de detalhe 2 que não abrange a totalidade de um município ou de uma comunidade intermunicipal ou associação de municípios, mas que em conjunto com outra cartografia, e de forma complementar, contribui para a representação integral destas áreas.

No tipo B enquadram-se:

- A cartografia do nível de detalhe 2, ou equivalente nas escalas 1:5 000 e 1: 10 000, que não abrange a totalidade de um município e que não compreende na íntegra uma comunidade intermunicipal ou associação de municípios (e.g. cartografia de corredores habitualmente produzida para os Mapas de Ruído);
- A cartografia do nível de detalhe 1 ou nível de detalhe 2 que não tenha sido adquirida de forma complementar, com outra cartografia, e que em conjunto não contribuem de forma relevante e significativa para a representação integral de um município, de uma comunidade intermunicipal ou de uma associação de municípios (e.g. cartografias produzidas para os Planos de Pormenor);

A cartografia do tipo A, considerando que tem características de cobertura nacional e de interesse diversificado, integra a futura BDNC.

3 REQUISITOS PARA A HOMOLOGAÇÃO

A homologação por parte da DGT de cartografia topográfica ou cartografia topográfica de imagem depende do cumprimento das seguintes condições:

- R1.** A cartografia topográfica submetida para homologação deverá cumprir as normas e especificações técnicas definidas pela DGT.
- R2.** As entidades, singulares ou coletivas, produtoras da cartografia, ou fiscalizadoras da sua produção, têm que constar da lista de entidades que efetuaram a mera comunicação prévia à DGT para o exercício de atividades de produção de cartografia topográfica ou temática de base topográfica (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 130/2019, de 30 de agosto).
- R3.** O técnico responsável pelos trabalhos de produção e/ou atualização da cartografia e por eventuais trabalhos de fiscalização e/ou avaliação da qualidade que possam ter ocorrido, tem que apresentar os seguintes documentos:
 - R3.1.** Cédula profissional, ou outro documento comprovativo, de membro efetivo do Colégio de Engenharia Geográfica da Ordem dos Engenheiros ou de membro efetivo do Colégio de Engenharia Geográfica/Topográfica da Ordem dos Engenheiros Técnicos;
 - R3.2.** Termo de compromisso em como a cartografia respeita as normas e especificações técnicas disponibilizadas pela DGT e está atualizada;
 - R3.3.** Relatórios datados, por si assinados e suficientemente detalhados sobre as respetivas fases de execução, com realce para situações que se tenham apresentado como raras ou de difícil execução e respetivas soluções adotadas, com indicação clara dos valores obtidos correspondentes aos elementos caracterizadores da qualidade e sua determinação, a saber, exatidões posicional e temática, e consistência dos dados;
 - R3.4.** Ficha de Metadados para o Registo Nacional de Dados Geográficos, de acordo com as normas e especificações constantes do Sistema Nacional de Informação Geográfica.
- R4.** O técnico referido no ponto R3, como entidade singular, tem que satisfazer o exigido em R2, no caso de não ter qualquer vínculo contratual com a entidade coletiva produtora.
- R5.** Cabe ao requerente avaliar previamente se o eventual grau de desatualização da cartografia pode comprometer o cumprimento das respetivas normas e especificações técnicas e a consequente concessão da homologação.
- R6.** Se a produção da cartografia a homologar não foi sujeita a fiscalização por uma terceira entidade independente, ou nos relatórios apresentados não se encontra patente o respeito pela conformidade necessária, a DGT executa um processo normal de verificação da referida conformidade.
- R7.** Se cartografia a homologar foi sujeita a fiscalização por uma terceira entidade independente (entidade fiscalizadora) devidamente autorizada para tal e são apresentados relatórios elaborados por essa entidade atestando que a qualidade dos dados em causa respeita as exigências estabelecidas nas normas e especificações técnicas que sustentaram a execução da cartografia, a DGT aplicará um processo de metacontrolo sendo o preço devido pelos serviços devidamente ajustados.

- R8.** Para efeitos de renovação da homologação o requerente deve assumir a responsabilidade de verificação dos critérios que se descrevem de seguida e indicar como procedeu para os garantir:
- R8.1.** O território correspondente a essa cartografia não sofreu alterações que violem a percentagem de 5% inerente à exatidão da completude e classificação dos objetos;
 - R8.2.** Não se verificaram alterações estruturantes, designadamente as que têm implicações nas servidões e restrições da utilidade pública, mesmo que dentro da tolerância atrás referida;
 - R8.3.** As normas e especificações técnicas a que obedeceu a cartografia já homologada permanecem válidas;
 - R8.4.** Caso não se verifique algum dos pontos anteriores não se poderá considerar a renovação da homologação, devendo o requerente promover a atualização da cartografia e submetê-la a um procedimento normal de homologação.

4 VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA CARTOGRAFIA

A avaliação da conformidade da cartografia consiste na verificação do cumprimento dos critérios de qualidade definidos nas normas e especificações técnicas de cartografia topográfica da DGT. A avaliação dos itens relacionados com a área efetivamente cartografada (4.1) e a exatidão posicional (4.2) aplicam-se à cartografia topográfica vetorial e à cartografia topográfica de imagem. As especificidades da avaliação da conformidade de cartografia topográfica vetorial e de cartografia topográfica de imagem são apresentadas nas secções 4.3 e 4.4, respetivamente.

4.1. CONFIRMAÇÃO DA ÁREA CARTOGRAFADA

Verificação da correspondência entre a área cartografada e a área a homologar. Esta análise é realizada confrontando o limite da área a cartografar (seccionamento ou polígono da zona individualizada) com a informação geográfica submetida para homologação.

4.2. QUALIDADE POSICIONAL

Avaliação da qualidade posicional da informação através de indicadores estatísticos obtidos da comparação entre o posicionamento real dos dados e a sua representação cartográfica.

O número de pontos a considerar é determinado de acordo com a norma do *Federal Geographic Data Committee* (FGDC), sendo ajustado às especificidades da área cartografada. Estes pontos de controlo são distribuídos de forma homogénea por toda a área cartografada e em locais que apresentam a necessária estabilidade e em objetos passíveis de representação na cartografia em análise.

4.2.1. EXATIDÃO POSICIONAL

Para esta avaliação são determinados pontos de controlo, coordenados por métodos e equipamentos que garantam um rigor posicional superior ao definido nas especificações técnicas. Os pontos são considerados em objetos bem definidos do terreno e com garantia de estabilidade temporal. As coordenadas destes pontos são posteriormente comparadas com as dos respetivos pontos homólogos presentes na cartografia.

São medidos os desvios planimétricos e os altimétricos, estes últimos apenas para a cartografia vetorial, entre os pontos homólogos e é calculado o Erro Médio Quadrático (EMQ) da amostra e a percentagem de desvios para o nível de significância definido nas normas e especificações.

Se não for possível determinar pontos de controlo com rigor posicional superior ao definido nas especificações técnicas, a exatidão posicional assume um carácter sumário com a designação “Controlo do Posicionamento Geográfico”. Esta avaliação consiste na análise do posicionamento geográfico da cartografia através do seu confronto com informação disponível (e.g. ortofotos), de forma a detetar a existência de inconformidades neste parâmetro.

4.3. CARTOGRAFIA TOPOGRÁFICA VETORIAL

Para além da avaliação da exatidão posicional, a cartografia topográfica vetorial é ainda avaliada no que respeita à Completude, Consistência e Exatidão Temática.

4.3.1. COMPLETEUDE

A Completude consiste na avaliação da presença ou ausência de objetos no conjunto de dados cartografados, independentemente da sua classificação estar correta ou não, e tem como subelementos de qualidade a Omissão (falta de elementos na cartografia) e a Comissão (excesso de elementos na cartografia), face à realidade do terreno.

São ainda avaliadas quantitativamente anomalias relativas à:

- posição, quando as entidades se encontrem mal posicionadas;
- geometria, quando as entidades apresentam uma forma incorreta;
- grafia, quando são apresentados topónimos escritos de forma incorreta.

A exatidão do conteúdo cartográfico é avaliada determinando a percentagem de erros por domínio. Esta percentagem é calculada confrontando o número de erros detetado com o número de objetos observado.

Esta avaliação assumirá um carácter sumário se decorrer exclusivamente em gabinete.

4.3.2. CONSISTÊNCIA

4.3.2.1. CONSISTÊNCIA CONCEPTUAL

A avaliação da consistência conceptual consiste na análise do grau de cumprimento do modelo de dados definido nas normas e especificações técnicas, nomeadamente:

- a) Utilização da geometria definida para cada objeto;
- b) Utilização dos atributos e listas de valores definidos de cada objeto;
- c) Cumprimento das regras de representação dos objetos.

4.3.2.2. CONSISTÊNCIA TOPOLÓGICA

A consistência topológica consiste na verificação, por meio de processos automáticos e interativos, das regras topológicas dos objetos e da consistência dos dados e das suas relações, nomeadamente discontinuidades, nós, laços, *overshoots*, *undershoots*, etc.

Nesta etapa é também verificado se determinados objetos estão representados em locais onde a sua existência, face aos objetos envolventes, não faz sentido (e. g. poços no meio de rios e de albufeiras, vértices geodésicos no meio de linhas de água e no mar, estações de serviços isoladas de vias de comunicação, etc.)

Os dados 3D são ainda motivo de uma análise mais específica que permite avaliar, entre outros, os seguintes parâmetros:

- a) Monotonia da rede hidrográfica;
- b) Monotonia das curvas de nível;
- c) Inconsistências entre os objetos do tema Altimetria;
- d) Inconsistências entre os objetos do tema Altimetria e os objetos dos restantes temas com representação 3D (e. g. Hidrografia).

4.3.2.3. LIGAÇÕES ENTRE FOLHAS ADJACENTES

Quando os dados se encontram seccionados em folhas as suas ligações são verificadas do ponto de vista posicional e de consistência.

4.3.3. EXATIDÃO TEMÁTICA

A exatidão temática consiste na avaliação da conformidade da classificação atribuída aos objetos, tendo em consideração as tolerâncias definidas para este item nas normas e especificações técnicas.

Esta avaliação assumirá um carácter sumário se decorrer exclusivamente em gabinete.

4.4. CARTOGRAFIA TOPOGRÁFICA DE IMAGEM

4.4.1. RESOLUÇÃO ESPACIAL

A resolução espacial, ou seja, a área do terreno coberta por um *pixel* deve estar de acordo com o definido nas normas e especificações técnicas. O número de pixels por linha e por coluna da imagem deve corresponder ao seccionamento definido, caso exista, e deve corresponder a um número inteiro.

4.4.2. RESOLUÇÃO RADIOMÉTRICA E ESPETRAL

As imagens devem apresentar suficiente contraste e uma qualidade radiométrica que garanta uma boa identificação dos objetos.

Estes indicadores são avaliados através da análise dos respetivos histogramas, para cada banda espectral que constitui a imagem, por meio da determinação do uso efetivo dos valores dos pixels e também da sua saturação. Os valores admissíveis para estes indicadores são os que constam nas normas e especificações técnicas a que a sua produção obedeceu.

4.4.3. CONSISTÊNCIA GEOMÉTRICA E COMPLETEZ DA IMAGEM

Para uma amostra definida nos mesmos termos que os identificados no ponto 4.3, são avaliadas as seguintes anomalias para a cartografia topográfica de imagem:

- a) Existência de deformações ou arrastamentos na imagem provocados pela utilização de um Modelo Digital de Terreno inadequado;
- b) Desvios entre imagens adjacentes;
- c) Existência de nuvens, névoas, riscos, manchas, poeiras ou lacunas de informação;
- d) Falta de homogeneidade de cor, brilho e contraste em cada imagem isoladamente ou na comparação com as imagens adjacentes.

Considera-se como aceitável o aparecimento destas anomalias até ao valor limite definido nas normas e especificações técnicas.

4.5. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DA CARTOGRAFIA

O processo de homologação compreende a avaliação de diversos parâmetros de qualidade e corresponde apenas a um controlo prévio da cartografia, sendo que toda a cartografia homologada poderá ainda ser objeto de uma fiscalização sucessiva.

4.5.1. CARTOGRAFIA TOPOGRÁFICA VETORIAL

A avaliação da conformidade da cartografia topográfica vetorial incide sobre os seguintes parâmetros:

- 4.1. Confirmação da área cartografada
- 4.2.1. Exatidão Posicional
- 4.3.1. Completude
- 4.3.2.1. Consistência Conceptual
- 4.3.2.2. Consistência Topológica
- 4.3.2.3. Ligações entre folhas adjacentes
- 4.3.3. Exatidão temática

4.5.2. CARTOGRAFIA TOPOGRÁFICA IMAGEM

A avaliação da conformidade da cartografia topográfica imagem incide sobre os seguintes parâmetros:

- 4.1. Confirmação da área cartografada
- 4.2.1. Exatidão Posicional
- 4.4.1. Resolução espacial
- 4.4.2. Resolução Radiométrica e Espetral
- 4.4.3. Consistência geométrica e completude da imagem

5 TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO

A tramitação dos processos de homologação decorre nos termos que se indicam de seguida. Esta tramitação será ajustada quando estiver concluído o desenvolvimento de uma plataforma dedicada à homologação, que pretende agilizar a gestão deste tipo de processos, incluindo a submissão eletrónica de toda a documentação.

Na sistematização que de seguida se apresenta são indicadas as principais etapas da tramitação do processo de Homologação, sendo que a numeração aqui adotada referencia cada etapa correspondente ao fluxograma constante no Anexo I.

- T1.** A entidade proprietária dos dados ou a entidade produtora requer à DGT a homologação de cartografia, enviando os seguintes elementos:
 - T1.1** Requerimento dirigido à Direção da DGT;
 - T1.2.** Formulário disponível na página da Internet da DGT. Este formulário deve ser devidamente preenchido e submetido através da página da DGT. Deve ainda ser devidamente assinado e remetido por meios eletrónicos à DGT;
 - T1.3.** Os dados a homologar, corretamente organizados segundo o disposto no Anexo II, são remetidos por meios eletrónicos.

Após 10 (dez) dias úteis da submissão do referido formulário na internet, se o mesmo não der entrada na DGT acompanhando o respetivo requerimento, o correspondente registo informático será anulado havendo motivo à reiniciação do processo.

- T2.** A DGT analisa a informação e documentação entregue aferindo se estão reunidos todos os requisitos constantes do capítulo 3 e classifica a cartografia em Tipo A ou Tipo B. A DGT pronuncia-se por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sobre eventuais elementos em falta a apresentar pelo requerente, indicando o preço devido pelos serviços e a previsão do prazo de execução.
- T3.** Logo que estejam reunidas as condições para iniciar o processo de homologação, e tendo o requerente aceitado as condições da DGT, esta emite a fatura e o procedimento continua no ponto T7.
- T4.** Caso não estejam reunidas as condições para iniciar o processo de homologação, a DGT devolve o processo indicando as condições a cumprir.
- T5.** O requerente remete os novos elementos à DGT no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação da DGT, retornando o processo ao ponto T2.
- T6.** Caso persistam a não estar reunidas as condições para iniciar o processo de homologação ou os elementos em falta não forem entregues no prazo definido o processo será objeto de indeferimento liminar. Se o requerente decidir poderá abrir novo processo de acordo com o constante em T1 e seguintes.
- T7.** Logo que a DGT confirme o pagamento efetuado pelo requerente, será dado início ao processo de homologação, sendo a contagem do prazo para execução do procedimento iniciada com base na data desse pagamento.
- T8.** A DGT inicia o processo de análise da cartografia de acordo com o descrito no capítulo 4.
 - T8.1.** Caso os resultados sejam conformes o processo seguirá para o ponto T10.
 - T8.2.** Caso os resultados não sejam conformes:
 - T8.2.1** Se a cartografia for do tipo A mas se verifique cumulativamente que há conformidade na consistência dos dados e na exatidão posicional e os erros de completude e exatidão temática são inferiores a 15 % o processo segue a tramitação em T8.3., caso contrário o processo é objeto de indeferimento liminar e poderá ser iniciado um novo processo submetido uma única vez no prazo de 40 dias úteis, beneficiando de condições

específicas

T8.2.2 Se a cartografia for do tipo B o processo segue a tramitação em T8.3.

- T8.3.** O processo é devolvido ao requerente acompanhado do relatório da verificação com indicação das anomalias detetadas, a fim de que estas possam ser devidamente corrigidas em todo o conjunto de dados. A DGT concede uma homologação condicionada à apresentação dos elementos devidamente corrigidos acompanhados de um Termo de Responsabilidade que ateste que os elementos foram corrigidos e que a cartografia cumpre as Especificações Técnicas. O processo segue a tramitação considerada em T9.
- T9.** O requerente remete os elementos corrigidos à DGT, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, e um Termo de Responsabilidade que ateste que os elementos foram corrigidos e que a cartografia cumpre as Especificações Técnicas. O processo segue a tramitação considerada em T10.
- T10.** A DGT concede a homologação e o processo fica sujeito a uma fiscalização sucessiva. A DGT publicará no Registo Nacional de Dados Geográficos (Sistema Nacional de Informação Geográfica) a respetiva ficha de metadados e informará a entidade requerente da data de homologação.
- T11.** A DGT promove trimestralmente a divulgação das homologações efetuadas através do seu sítio na Internet.
- T12.** Se o requerente, em qualquer das fases de verificação e para efeito de eventuais correções, quiser ter acesso às amostras utilizadas pela DGT, então ser-lhe-á cobrado o preço devido pelos serviços inerente a nova recolha de amostras a efetuar pela DGT.

6 PRAZOS DE HOMOLOGAÇÃO

Os procedimentos de homologação envolvem a realização das várias etapas, tal como descrito no capítulo 5. Algumas destas etapas estão sujeitas aos prazos que se discriminam nas Tabelas 1. Na Tabela 2 está identificado o prazo adicional concedido quando há lugar à entrega de elementos corrigidos.

Tabela 1 – Prazos dos procedimentos de homologação.

ETAPA	NUM. DE DIAS ÚTEIS	INÍCIO DA CONTAGEM	RESPONSÁVEL
Apresentação do formulário e do correspondente requerimento de homologação	10	Submissão do formulário	Requerente
Aferição dos requisitos constantes no capítulo 3 e, mediante a informação e documentação entregue, avaliação se o processo se encontra corretamente instruído	10	Entrada na DGT do requerimento, o respetivo formulário e os dados a homologar	DGT
Cumprimento dos requisitos constantes no capítulo 3 para a instrução correta do processo	15	Data de envio do email da DGT informando que não estão reunidos todos os requisitos constantes do capítulo 3 e que o processo não se encontra corretamente instruído	Requerente
Processo de homologação	90*	Data do pagamento	DGT

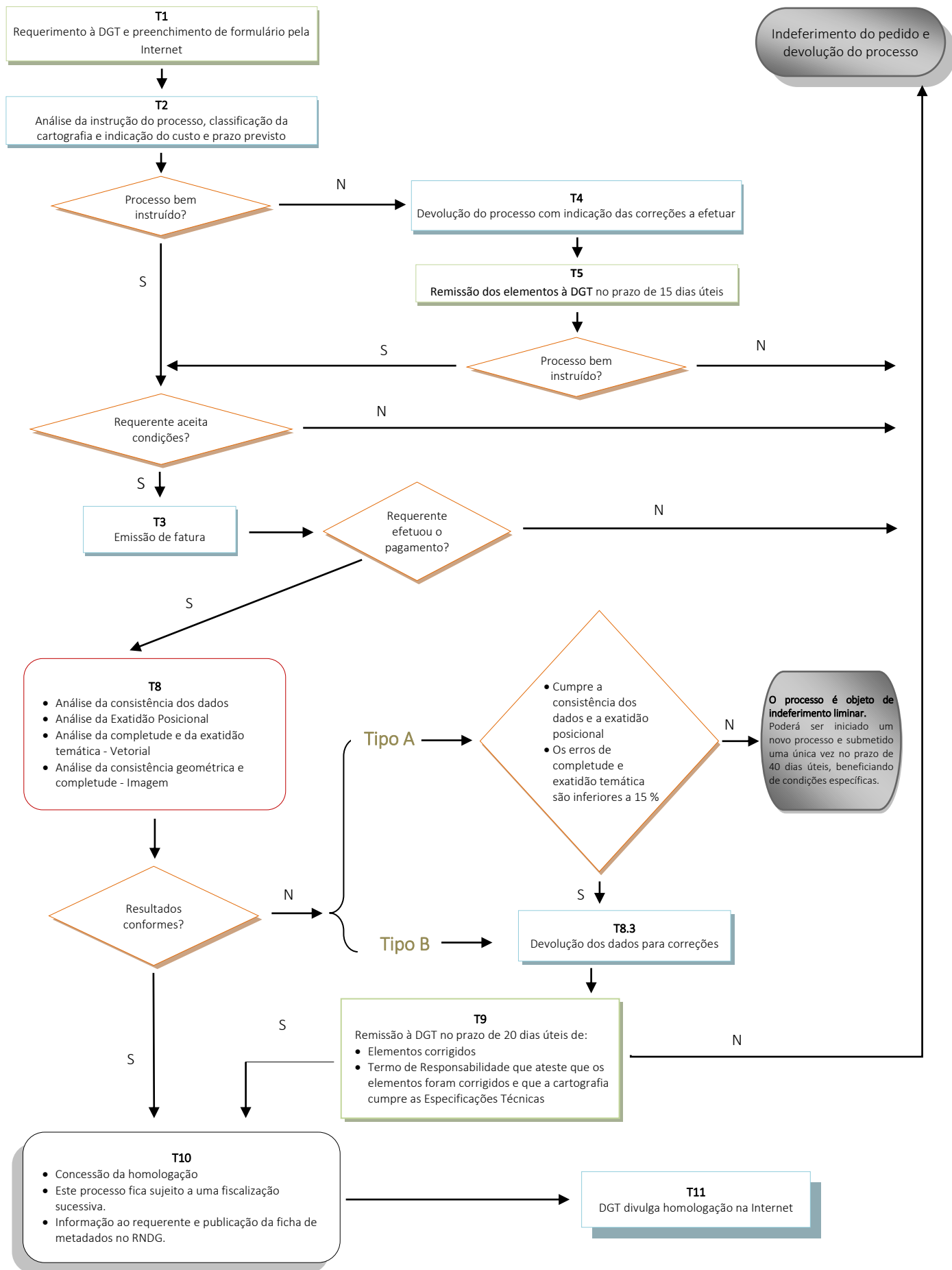
* Esta contagem suspende nos períodos em que sejam solicitadas clarificações ou correções ao requerente

Tabela 2 – Prazos dos procedimentos de homologação - Fases adicionais

ETAPA	NUM. DE DIAS ÚTEIS	INÍCIO DA CONTAGEM	RESPONSÁVEL
Entrega à DGT dos elementos corrigidos	20	Data de expedição do ofício com o relatório de avaliação	Requerente
Homologação de cartografia do tipo A indeferida em processo anterior	40	Data de expedição do ofício com o relatório de avaliação	Requerente

NOTA: estes prazos podem ser expressamente ampliados até ao dobro, em função da dimensão da área cartografada.

ANEXO I - FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE CARTOGRAFIA TOPOGRÁFICA



ANEXO II – ESTRUTURA DA INFORMAÇÃO A ENTREGAR

Toda a informação necessária para a instrução do processo de homologação deve ser submetida na Plataforma de Homologação, disponível na página de Internet da DGT. Quando se trate de informação específica não prevista neste procedimento ou com um volume considerável deverá contactar a DGT através do email homologacao@dgterritorio.pt.

Na plataforma irá encontrar duas ações para a submissão de toda a documentação e da cartografia:

[Carregar Documentos](#)

Documento	Formato	Obrigatório
Formulário de Registo	PDF	Sim
Proposta da Entidade	PDF	Sim
Relatório de Produção	PDF	Sim
Termo de Compromisso	PDF	Sim
Simbologia	-	Não
Fontes	-	Não
Metadados	XML	Sim
Caderno de Encargos	PDF	Não
Especificações Técnicas	PDF	Não

[Carregar Cartografia](#)

Elementos	Conteúdos
Cartografia Vetorial	Ficheiros com a cartografia topográfica vetorial a homologar. (CartTop – designação e formato definido nas Especificações Técnicas)
Cartografia Imagem	Ficheiros com a cartografia topográfica imagem a homologar (CartTop – designação e formato definido nas Especificações Técnicas)
Área do Trabalho	Ficheiro vetorial no formato <i>shapefile</i> com geometria de polígono que permita identificar a localização e a área total da cartografia a homologar, bem como unidades específicas, caso sejam diversas dos seccionamentos previstos nas Especificações Técnicas. CartTop vetorial – Não aplicável CartTop imagem – Obrigatório Cartografia com as ET revogadas – Obrigatório